

O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL: GÊNESE, EXÍLIO E RETORNO PREMIADO AOS CURRÍCULOS DAS FACULDADES DE DIREITO

THE TEACHING OF INTERNATIONAL LAW IN BRAZIL: GENESIS, EXILE AND AWARDED RETURN TO THE CURRICULA OF LAW SCHOOLS

Heloisa Helena de Almeida Portugal¹

Sumario

1. Introdução. 2. A Evolução da disciplina no currículo dos Cursos de Direito no Brasil: da criação até a Constituição Federal de 1988. 3. O retorno da obrigatoriedade e a escassez de professores com formação específica; 4. Harmonização ou controle do saber? O debate sobre os conteúdos mínimos da disciplina de direito internacional. 5. Redimensionando os contornos da disciplina em eventos temáticos e a participação do Brasil em eventos internacionais. 6. Considerações finais. Referências.

Summary

1. Introduction. 2. The Evolution of the discipline in the curriculum of Law Courses in Brazil: from its creation to the 1988 Federal Constitution. 3. The mandatory return and the shortage of professors with specific training. 4. Harmonization or knowledge control? The debate on international law subject minimum contents. 5. Resizing the subject frames in special events and the participation of Brazil in international events. 6. Final remarks. References.

Resumo

Inicialmente, este artigo se reportará às origens dos Cursos de Direito no Brasil a fim de poder compreender melhor o momento pelo qual está passando o ensino jurídico do Direito Internacional. Deve-se ressaltar a importância histórica do curso de Direito no Brasil, uma vez que este foi a primeira área de ensino superior implantada no país e também a primeira, depois de um século e meio, a instituir e adotar um sistema de vigilância e responsabilização social na maneira como os cursos jurídicos formam seus novos quadros profissionais. Ademais, o Direito Internacional enquanto

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito Negocial pela UEL – Londrina - PR. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional. Professora e Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena – SP da Rede REGES.

disciplina está intimamente relacionado às políticas econômicas e sociais adotadas pelo Brasil ao longo das décadas até a atualidade. Verifica-se um lapso temporal de ausência desta disciplina nas faculdades de Direito, provocando, fatalmente uma carência de docentes e profissionais com conhecimento específico. Os profissionais brasileiros em direito internacional, principalmente da década de 1980 e 1990, galgaram méritos em terrenos quase inóspitos e com raras obras nacionais. A revisão bibliográfica procura concentrar-se naquilo que foi escrito, debatido e argumentado sobre o passado e o presente do Ensino do Direito Internacional no Brasil. Palavras-chaves: Direito Internacional. Brasil. Ensino Jurídico

Abstract

Initially, this article will report to the origins of Law Courses in Brazil in order to better understand what is going on with international law education. The historical importance of law school in Brazil should be highlighted, since this was the first area of higher education established in the country and also the first, after a century and a half, to establish and adopt a system of monitoring and social responsibility in the way the law courses form their new professional staff. Moreover, international law as a subject is closely related to economic and social policies adopted by Brazil throughout time. There is a time gap of this subject in law schools, leading, inevitably, to a lack of teachers and professionals with specific knowledge. Brazilian professionals in international law, especially in the 80s and 90s, climbed merits in almost inhospitable grounds with few national works. The literature review tries to focus on what was written, debated and argued about the past and present of the Teaching of International Law in Brazil. Key words: International Law. Brazil. Legal Education

1 Introdução

Em agosto de 1977, ao se comemorar século e meio de estudos jurídicos no Brasil, um documento redigido pelo jurista Goffredo Telles Júnior se transformaria em mais um marco do Direito brasileiro. A *Carta aos Brasileiros* e sua frase final --"A consciência jurídica do Brasil quer uma coisa só: o Estado de Direito, já" -- resgatariam o papel histórico de uma categoria profissional que tradicionalmente assumiu funções e cargos de liderança na formação e aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras.

O ensino do Direito é deveras debatido entre os profissionais da área e pedagogos. Neste trabalho, todavia, convida-se a verter-se sobre o ensino do Direito Internacional no Brasil, com o objetivo de resgatar alguns marcos históricos e de demonstrar um lapso temporal de quase ausência da disciplina nos currículos e seus impactos nefastos nos anos subsequentes.

Pensando-se etimologicamente nota-se que o substantivo aprendizagem deriva do latim *apprehendere*, que significa apanhar, apropriar, adquirir

conhecimento. O verbo aprender deriva de apreensão, do latim *prehensio-onis*, que designa o ato de segurar, agarrar e apanhar, prender, fazer entrar, apossar-se de. E o verbo ensinar deriva da palavra latina *insignire*, quer dizer “marcar, distinguir, assinalar”. É a mesma origem de “signo”, de “significado”. A principal meta da educação se processa em torno da autorrealização. Logo, ela propõe a reformulação constante de diretrizes obscuras para alcance dos objetivos, comprometidos com a valorização da vida.

Dessa feita, espera-se contribuir com a pesquisa e com o debate de bom nível sobre o tema, abrindo, assim, boas perspectivas de melhor lidar com o quadro no qual se encontram pintadas, atualmente, as faculdades de Direito do Brasil.

2 A evolução da disciplina no currículo dos Cursos de Direito no Brasil: da criação até a Constituição Federal de 1988

O ensino do Direito Internacional, especialmente pós século XX, pressupõe, ao mesmo tempo, o estudo dos institutos próprios e um grande esforço de contextualização. Pouco mais de uma década volvida sobre o fim da Guerra Fria, ensinar/testemunhar o estudo do Direito Internacional é um irrecusável convite a pensar criticamente as condições – substantivas e institucionais – da regulação das relações internacionais.

Indubitavelmente, o estudo do Direito por si só leva à opção de fazê-lo sob o enfoque dogmático ou zetético. Assim, no primeiro caso tem função diretiva explícita e são finitas, ao passo que a zetética tem o método de desintegrar e dissolver as opiniões, pondo-as em dúvida². Tal consideração é essencial para situar a presente investigação sobre a disciplina de Direito Internacional no Brasil e está intimamente ligada às suas raízes enquanto cultura e fenômeno social. Diante disso, verifica-se a evidenciada recusa de um distanciamento neutralista do investigador (jus)internacionalista em relação à dinâmica de luta política e cultural que lhe definirá o campo de referência: o processo de edificação da ordem internacional real que o Direito Internacional veicula.

Além dessas considerações, há que analisar ainda o ensino do Direito Internacional no Brasil em um relacionamento crítico estabelecido com duas trajetórias a seguir descritas.

A primeira é a do ensino e da elaboração teórica do Direito Internacional no Brasil, que teve suas origens diretamente vinculadas ao império, sob os paradigmas liberais, sucessivamente ao Estado Novo, sob os auspícios dos governos autoritários e ditatoriais e, por fim, a democratização a partir da Constituição de

2 FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed., 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010, p. 18.

1988 e a tendência neoliberal da década de 1990 e o início do século XXI. Este caminho percorrido gerou uma memória e um conjunto de linhas discursivas e pedagógicas que estão a ser desenvolvidas presentemente no terreno do ensino do Direito Internacional. Será a avaliação desse patrimônio que irá determinar a linha de continuidade da disciplina, se é o momento de marcar rupturas ou se é o momento de propor correções pontuais da disciplina. Neste sentido, importa responder, em primeiro lugar, a uma questão aparentemente elementar: como se deve ensinar Direito Internacional, no Brasil, no início do século XXI?

A segunda trajetória condicionadora de uma definição programática é a do próprio Direito Internacional, sendo esta determinante da primeira e vista sob o enfoque zetético. O Direito Internacional não é um corpo normativo fixo, mas sim um precipitado histórico e, por isso, em processo de mutação constante. O momento histórico presente é porventura um tempo privilegiado para a análise das transformações passadas pelo Direito Internacional. A crise regulatória dos Estados-nação, a revolução informática e os seus impactos perfuradores nas soberanias nacionais, a emergência de dinâmicas e problemas sociais de natureza ou alcance ineditamente globais são alguns dos fatores que estão a determinar mudanças profundas no Direito Internacional herdado da modernidade ocidental.

A gênese do ensino jurídico no Brasil deu-se por meio das influências lusitanas, pois os brasileiros estudavam na faculdade de Direito de Coimbra. Influenciados inicialmente pela Reforma Pombalina no ensino jurídico, ditada nos Estatutos de 1772, os estudantes brasileiros puderam acompanhar as transformações liberais da Faculdade de Direito de Coimbra, ocorridas nas décadas seguintes, trazendo consigo essa bagagem cultural ao Brasil³ até 11 de agosto de 1827, com a fundação das Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda.

A expansão ideológica advinda do espaço intelectual iluminista liberal alcançou os estudantes brasileiros da Coimbra clássica que, posteriormente, viriam a ocupar cargos de relevância na estruturação do Estado imperial brasileiro. Ademais, as suas implicações ideológicas liberais, recebidas na formação acadêmica em Coimbra, influenciaram as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras.

Desta forma, sob os auspícios ideológicos português, os primeiros cursos jurídicos brasileiros tinham um currículo fixo, composto por nove cadeiras e com duração de cinco anos. Esta grade curricular demonstrava nas disciplinas que compunham, como Direito Natural e Direito Público Eclesiástico, uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas.⁴

3 MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8020>>. Acesso em: 13 jan. 2011.

4 RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 40-41.

O exercício de balanço sobre o ensino e investigação em Direito Internacional no Brasil demonstra, apesar de um início prestigioso, tristemente uma narrativa apagada e tímida, revelando a própria natureza brasileira no cenário internacional, remetendo o estudo do Direito Internacional a uma espécie de subtexto que concretiza o hipertexto do anticosmopolitismo professado no Brasil e, em especial, nas faculdades brasileiras. Isto decorre não só da cultura jurídico política anti-internacionalista da época, como também na escassa produção doutrinária de Direito Internacional no Brasil.

A colonialização portuguesa restringiu o ensino ao nível básico, o que provocou a insuficiência não somente no campo jurídico e especificamente no Direito Internacional, mas em todo o ensino superior. Salienta Horácio Wanderley⁵ que “em 1822, quando da independência brasileira, existiam 26 Universidades na América espanhola, enquanto que em nosso território não havia nenhum estabelecimento de ensino superior.”

Estudos superiores eram vistos como atentatórios ao poder da Coroa, pois nutririam sentimento de orgulho e colocariam em xeque o vínculo de submissão à metrópole. Com a criação dos Cursos de Direito em 1827, o currículo era basicamente um resumo da doutrina então em vigor na Europa, o que demonstra a influência da formação obtida por seus primeiros mestres. Até mesmo alguns costumes, apesar de inadequados para o clima, foram importados, como o uso de cartola e sobrecasaca. Fato curioso é que os cursos eram gratuitos, valendo a velha máxima de que as despesas da classe dirigente deveriam ser socializadas com toda a população.

Ressalte-se que as duas Faculdades de Direito foram adquirindo características próprias ao longo do tempo: em Recife, predominava um perfil mais doutrinador, formando grandes nomes como Sílvio Romero, Tobias Barreto, Joaquim Nabuco e Pontes de Miranda. Com nítida influência do Evolucionismo, naturalismo e determinismo biológico, pretendia-se uma visão laica de mundo, colocando-se de lado o Positivismo e evidenciando a Antropologia Criminal. Em São Paulo, por sua vez, prevalecia um perfil liberal, contrário ao determinismo social, sobressaindo as cadeiras de Direito Civil. Formou mais políticos e burocratas, como tantos presidentes republicanos, mas, com o advento da economia cafeeira, a ilustração artística e literária tornou-se eferescente, diplomando notáveis escritores que não atuariam diretamente na área jurídica, como Castro Alves, Álvares de Azevedo, José de Alencar, Monteiro Lobato e Raul Pompeia. O título de “bacharel” era um pré-requisito de aceitabilidade social, mesmo que jamais exercido.⁶

5 RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Loyola, 1988, p 54

6 RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Loyola, 1988, p 53.

Durante o Império, a única alteração ocorrida e que merece destaque é a de 1854, que acrescentou as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo. Ressalta-se que o final do século XIX foi caracterizado pela doutrina colonialista. Como salienta Celso Albuquerque de Mello, as grandes potências se lançaram em um amplo movimento imperialista, que tem o seu ocaso com a descolonização após a Segunda Guerra Mundial, que se traduz como marco histórico importantíssimo no Direito Internacional.⁷

Com o advento da República, algumas novidades curriculares foram introduzidas, que demonstram também as modificações políticas e epistemológicas advindas principalmente da aceitação da orientação positivista. Em 1890, foi extinta a cadeira de Direito Eclesiástico, devido à desvinculação entre Estado e Igreja, e foram criadas as cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado.⁸

As necessidades institucionais de composição de quadros burocráticos surgem com a República, reforçando o aumento de cursos superiores no Brasil. Assim, até 1910, são criadas 27 escolas superiores, mas as universidades foram fundadas a partir da República.

Nesta época, aumentam as pressões da sociedade civil sobre o Estado e influenciam a reforma educacional do Ensino Jurídico e acabam com o monopólio dos cursos de Olinda e São Paulo. Passa a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito, sendo a primeira dessas faculdades criadas a da Bahia, em 1891. Inicia-se o período da reforma do ensino livre que considera a educação a força inovadora da sociedade, como considera Barros⁹:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de faculdades e estas florescerão vigorosas. O princípio de seleção natural encarregar-se-á de “fiscalizar” a escola, só sobrevivendo os mais aptos, os melhores. O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado.

Em 1895, através da Lei 314, de 30 de outubro, criou-se um novo currículo para os cursos jurídicos, que teve como alvo a maior profissionalização dos egressos dos cursos jurídicos. Além da exclusão da cadeira de Direito Eclesiástico, excluiu-se também o Direito Natural, influência da orientação positivista no movimento republicano.

7 MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*, 1 vol., 13 ed., revista e atualizada, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 162.

8 RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 41.

9 BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. RJ: Lumen Juris, 2000, p. 75-76.

O final da década de 1930 abriria para o Brasil uma outra realidade social. A predominância do poder econômico das oligarquias agrícolas perderia espaço com a crise econômica mundial. Surgia uma nova classe dominante urbana, centrada no comércio e na industrialização do país.¹⁰

No âmbito internacional, a geopolítica havia sofrido modificações após a Primeira Guerra Mundial e a América Latina passara a sofrer uma influência direta dos Estados Unidos da América que, em superação da crise econômica de 1929, adotara uma nova forma de atuação do Estado sobre a sociedade civil. Nascia o *Welfare State* ou Estado Social.

Paralelamente, o Direito Internacional no mundo passaria a desenvolver-se mais rápido, adquirindo novas ideias e, o mais importante, definindo as bases para sua definitiva cognição entre os Estados. Se o corolário positivista obteve sucesso entre os Estados da época, isso se deu pela conveniência encontrada em aceitá-los.

O Direito Internacional, a partir de então, fora completamente tomado pelos ideais positivistas da época, permanecendo enraizados na ciência jurídica internacional durante os próximos séculos. Assim, o voluntarismo estatal na criação das normas internacionais e a soberania dos Estados permaneceu quase que intacta até metade do século XX. O positivismo e o voluntarismo estatal mostraram-se verdadeiros instrumentos de simples manutenção da ordem estabelecida, independentemente de sua natureza: justa, pacífica, democrática ou não.

No período de 1950 e 1960, no contexto do processo de modernização do Estado e da economia nacional, várias foram as universidades que emergiram, entre elas a Universidade de Brasília, e também foram criadas a CAPES e CNPq. No final de 1960, a reforma universitária teve um cunho autoritário, mas, apesar da repressão provocada pelo Ato Institucional 05/68 e pelo Decreto 477/99, o ensino superior expandiu para o interior do Brasil.¹¹

Em 1962 ocorreu a primeira mudança básica em nível curricular. O Conselho Federal de Educação, através do Parecer 215, implantou um currículo mínimo para o ensino do Direito; até então todos haviam sido plenos. Com essa mudança, os cursos jurídicos poderiam se adaptar às necessidades regionais. A duração continuou fixada em 5 (cinco) anos, nos quais deveriam ser estudadas, no mínimo, as seguintes quatorze matérias: Introdução à Ciência do Direito; Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil (com prática Forense), Direito Internacional Privado; Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Internacional Público; Direito Administrativo, Direito do

10 MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8020>>. Acesso em: 13 jan. 2011.
11 CUNHA, L A; GOES, M de. *O golpe na educação*. 6 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 33.

Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Judiciário Penal (com Prática Forense), Direito Financeiro e Finanças; Economia Política.¹²

Importante ressaltar que o período militar trouxe reflexos no ensino jurídico e mais notadamente no ensino do Direito Internacional. A disciplina conta da grade curricular na reforma de 1962, todavia o conteúdo ministrado era altamente controlado pelas autoridades da ditadura. Os Cursos de Direito passam a travar sérios embates ideológicos, defendendo as convicções ideológicas e os direitos humanos.

A implantação desse novo currículo não alterou muito a estrutura vigente. Na prática continuou existindo a rigidez curricular e a tendência profissionalizante do ensino jurídico, em virtude das cadeiras estritamente dogmáticas, sendo a Introdução à Ciência do Direito a única matéria destinada a uma análise mais ampla do fenômeno jurídico. Houve uma redução das matérias de cunho humanista e de cultura geral. Esse novo modelo passou a vigorar em 1963 e, embora mais flexível que os anteriores, não eliminou a desvinculação do ensino jurídico com a realidade política, econômica, social e cultural do país.

Juntamente com o golpe militar veio o tecnicismo, em que a meta se voltava para o atendimento do crescimento econômico financiado externamente. Requeriam-se novos técnicos para o suporte do “milagre brasileiro” e o número de vagas estava à frente de metas educacionais qualitativas. Das 61 faculdades existentes no ano de 1964, houve um salto para 122 em uma década, conforme dados citados por Venâncio Filho.¹³

A década de 1970 foi marcada por graves crises econômicas que afetaram a classe média e, via de consequência, as matrículas nas faculdades particulares existentes no Brasil. Tal fato fez o governo federal criar o Crédito Educativo, que aumentou indiscriminadamente os cursos superiores no país.

O ensino jurídico brasileiro, no período de 1973 a 1994, teve como diretrizes de funcionamento a Resolução 3/72/CFE, que trata do currículo mínimo, do número mínimo de horas-aulas, da duração do curso e de outras normas gerais pertinentes à sua estruturação. Esta resolução foi o paradigma da Portaria 1.886/94/MEC, que a substituiu.

A disciplina de Direito Internacional, nessa época, é retirado do rol das matérias obrigatórias, sendo relegada a conteúdo opcional juntamente com medicina legal, direito agrário, direito tributário e financeiro, direito da navegação marítima e direito previdenciário.

Com isso, muitos cursos optaram por uma grade curricular voltada para o direito interno, sem fazer alusão ao estudo do direito internacional. Este fator provocou

12 RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 41.

13 VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

uma deficiência na formação de docentes com especialidade na área, havendo uma escassez de profissionais e doutrinadores do Direito Internacional no Brasil.

Observa-se, ainda, que o Direito Internacional recebe uma perspectiva como um discurso jurídico predominantemente estadocêntrico. Tem sido assim, desde logo, na formação dos estudantes de Direito. Aí, o peso dominante ocupado nos programas e manuais pela justificação da juridicidade do Direito Internacional (como que numa necessidade obsessiva de justificação ante o peso do padrão de juridicidade do Direito interno) e pelo relacionamento entre Direito Internacional e Direito nacional (num prolongado exercício de... Direito Constitucional), têm neutralizado a potencial carga alternativa transportada pelo Direito Internacional, olhado porventura como uma perturbante abertura às teses do pluralismo de ordenamentos jurídicos. Mas também nos estudos internacionalistas não jurídicos se revela dominante esta matriz cultural estadocêntrica.

A tendência aí registrada para a apresentação do Direito Internacional ora como uma frágil variável dependente do jogo estratégico dos blocos, ora como um etéreo (e portanto vulnerável) código utópico de comportamento, têm permitido dar lastro à redução do Direito Internacional a uma expressão jurídica do realismo, seja na sua versão clássica, seja em sua organização estrutural.

Durante as décadas que se seguiram, o Direito Internacional foi, não raro, confinado a um semestre letivo nos cursos jurídicos e só excepcionalmente oferecido nos cursos de mestrado, com a docência muitas vezes confiada a cultores do Direito Público interno e flagrantemente ausente das apostas de desenvolvimento estratégico dos estudos jurídico-políticos e o estudo do Direito Internacional tornou-se um exercício individual de puro voluntarismo acadêmico.¹⁴

Não obstante os avanços trazidos pela Resolução 3/72/CFE em nível curricular, houve a ausência de um trabalho interdisciplinar e direcionado a um mercado de trabalho diversificado, na área jurídica. Essa ausência não foi um problema da norma, mas sim dos docentes e administradores das instituições de ensino e, se persistir, não haverá novo conjunto normativo e currículo que resolvam a crise existente.¹⁵

Surpreendentemente, esta restrição política velada ao ensino do Direito Internacional prolongou os seus efeitos bem para lá de 1974. De forma que o panorama do estudo do Direito Internacional no Brasil, até a saída da década de 1980, foi um retraimento claro em abandonar o exclusivismo do registro da independência interestatal ignorando, assim, a densificação jurídica da

¹⁴ Dentre os autores nacionais podemos destacar, dentre outros, Augusto Teixeira de Freitas, Haroldo Valladão, Clóvis Beviláqua, Eduardo Espínola, Oscar Tenório, Celso D. Albuquerque de Mello, Francisco Resek, Hildebrando Accioly, que prestaram inestimável contribuição para a formação do arcabouço doutrinário do Direito Internacional no Brasil.

¹⁵ RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 46.

interdependência e da cooperação. A primeira vaga de transformação estrutural da sociedade internacional moderna passou longe dos estudos de Direito Internacional no Brasil, ocorrendo somente após a década de 1990.

3 O retorno da obrigatoriedade e a escassez de professores com formação específica

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), houve campo democrático para transformações substanciais no ensino jurídico. Vários direitos e garantias haviam sido introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro pela CF/88 e essa onda cidadã permitiria inovações nos cursos de Direito, ademais o preâmbulo constitucional ressalta a cooperação internacional.

Como pode ser observado até o momento, nem sempre as reformas curriculares (ou propostas de) visaram a mudanças de mentalidade. Verifica-se, a mudança de disciplinas, mas a orientação burguesa do século XIX permanece. Além de 1827, quando os cursos de Direito foram implantados no Brasil, alterações curriculares dignas de nota foram feitas em seis momentos diferentes (1854, 1890, 1895, 1925, 1962 e 1972, respectivamente), mas sabe-se que, na essência, nada mudou.

A formação dos professores foi seriamente comprometida como relata Antonio Cachapuz de Medeiros¹⁶:

Quando foram concebidos os Cursos de Direito no Brasil e implantadas as primeiras Faculdades, em Recife e em São Paulo, o Direito Internacional ocupou posição de destaque. Ao longo de tantos anos de aplicação da estrutura curricular no Brasil, essa posição variou, passando por momentos em que, de fato, o Direito Internacional foi valorizado, considerado disciplina obrigatória e outros momentos em que, lastimavelmente, o Direito Internacional foi incluído entre as disciplinas optativas, provocando prejuízos na formação daqueles que trabalham com o Direito, que lidam com a Ciência Jurídica, fazendo com que os juristas brasileiros, muitas vezes, fiquem em situação de desvantagem em relação a juristas de outros países onde o Direito Internacional sempre foi valorizado, sempre foi obrigatório, sempre foi disciplina nobre nos Cursos de Graduação em Direito.

Impossível seccionar a estrutura acadêmica jurídica da estrutura histórica do país, considerando-se o posicionamento logístico do ensino superior no mosaico

16 MEDEIROS, Antonio Cachapuz . debate O currículo de Direito Internacional na Instituições Brasileiras de Ensino Superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 443.

político-administrativo e econômico nacional, mais ainda em sede da disciplina de Direito Internacional.

Devem-se considerar mudanças nos currículos, mas com especial atenção à forma como tais mudanças deverão se processar. De nada adianta o estudo da disciplina História do Direito, hoje, se seu conteúdo é visto de modo estanque, como que em uma pequena tabela de datas, principais características das épocas e obras marcantes com seus respectivos autores. É apenas um exemplo.

No início da década de 1990, as estatísticas davam conta de que no Brasil havia 186 cursos de Direito, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973. O resultado dessa política era a existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado, conforme relata Melo Filho¹⁷.

A formatação do curso jurídico, moldada na Portaria nº 1.886/94, abre ao futuro bacharel em Direito um leque significativo de opções profissionais, dos quais a advocacia é apenas uma via, ao lado de tantos outros setores jurídico-profissionais, como a magistratura, o Ministério Público, a carreira de delegado de polícia, o magistério jurídico e a diplomacia. Sob esse aspecto, a mencionada Portaria possibilita ao curso jurídico “concentrar-se em uma ou mais áreas de especialização” (art. 8º). Estimula a verticalização dos estudos jurídicos em áreas específicas e motiva um conhecimento mais aprofundado de “diferentes áreas de conhecimento” jurídico, ao longo da graduação, que deve estar ligada às vocações de cada curso, às demandas sociais e ao mercado de trabalho.¹⁸

Apesar de o Brasil não possuir tradição nas relações internacionais, o próprio avanço e maturidade ocorridos em sua estrutura política, social e econômica, nos últimos anos, acompanhando a tendência mundial, impulsionaram diversas instituições a criarem cursos voltados para a área, hoje num total de 60 autorizados pelo MEC.¹⁹

Os paradigmas e as avançadas estratégias inseridas na Portaria Nº 1886/94 têm por escopo fazer os discentes entenderem e participarem da transformação e do “desenvolvimento da sociedade brasileira”, tanto no plano institucional, quanto na órbita sócio-político-econômica, sem olvidar o estímulo que representam para o autoaprimoramento contínuo ou “formação contínua” na área jurídica.

Se, por um lado, é possível uma fragmentação do saber, cada vez mais acentuada, por outro, nenhuma disciplina ou ciência possui autonomia, daí a cognância da interdisciplinaridade (parágrafo único do art. 6º da Portaria 1.886/94), tornada componente basilar do currículo de Direito e erigida como

17 MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.322, ano 89, p.9-15, abr./maio/junho. 1993.

18 MELO FILHO, *Ensino Jurídico e a nova LDB*, p.106.

19 Ver relação completa em: www.educacaosuperior.inep.gov.br.

“pressuposto fundamental de uma análise dialética do fenômeno jurídico”, permitindo “compreender a totalidade estruturada que os contém em interseção de múltiplos conhecimentos”.

Sem a interdisciplinaridade não há como estabelecer modos possíveis de consideração da realidade e constituir processos de síntese criadora para “possibilitar a correspondente concretização do desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional”, na dicção do inc. V do art. 43 da LDB, pois, segundo Mialle²⁰, o “Direito nunca está só e “torna-se compreensível unicamente em relação com outros fenômenos sociais”.

Os efeitos da ausência no Brasil do Direito Internacional em muitos Cursos de Direito são notados pela deficiência acadêmica. Não nos Cursos de Direito tradicionais, nos Cursos de Direito notoriamente de boa qualidade no país, os quais, mesmo que as regras vigentes não tornassem o Direito Internacional obrigatório, jamais deixaram de ministrar a disciplina, como a Universidade de São Paulo, por exemplo, a maioria das universidades federais e muitas universidades privadas de idoneidade reconhecida. Dado, porém, que, em muitas Faculdades, o Direito Internacional era uma disciplina optativa e, muitas vezes, excluída, isso deixou uma deficiência, uma ausência, no conhecimento dos bacharéis e, muitas vezes, isso se reflete nas decisões judiciais em que se nota um desconhecimento do Direito Internacional, talvez porque o magistrado não tenha contado com o Direito Internacional na sua formação jurídica.²¹

O Direito Internacional passa por profundas transformações, se moderniza em muitos pontos, institutos são renovados e criados, surgem novas instituições e tudo isso redundando na necessidade de uma atualização dos currículos.

As diretrizes vigentes dos cursos de Bacharelado em Direito foram estabelecidas pela Resolução nº 9/2004 do MEC. Exigiu-se carga horária mínima de 3.700 h/a, mas houve diversas discussões acerca da duração do curso, fato que se deixou para resolver em regulamentação própria, o que só ocorreu com a expedição da Resolução nº 2/2007, que fixou o limite mínimo de 05 (anos) para carga horária situada entre 3.600 e 4.000h.

Dentre outras mudanças importantes, cita-se a exigência expressa do projeto pedagógico do curso, que deve descrever toda sua estruturação. O perfil do graduando era o estabelecido pelo antigo “Provão”, posteriormente substituído pelo ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), que também avalia a estrutura física e a qualificação docente do curso.

20 MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1994.

21 MEDEIROS, Antonio Cachapuz . debate O currículo de Direito Internacional na Instituições Brasileiras de Ensino Superior in: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz, (org.) *Desafio do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 444.

Os conteúdos de direito internacional foram inseridos no eixo de formação profissional, fazendo parte do mínimo obrigatório para os Cursos de Direito. Todavia, cabe a cada instituição avaliar sua dimensão e seu conteúdo programático.

À exceção da USP, que tinha um Departamento de Direito Internacional e um Curso de Pós-Graduação nessa área, embora houvesse a disciplina, poucos eram os cursos que trabalhavam com o tema em nível de Pós-Graduação. Com isso, do dia para a noite, no momento em que a disciplina voltou a ser obrigatória, tiveram que ser fabricados professores de Direito Internacional. “Ninguém sabia muito bem o que ia falar e por onde ia começar”, enfatiza a professora Nadia Araujo.²²

Desta forma, como herança da década de 1990 e da expansão da disciplina que começara a ser considerada importante no contexto de formação do profissional do Direito, o Direito Internacional sai de um déficit de conteúdo para um alargamento de matérias que, hoje, os programas de ensino são insuficientes para tratar. A superação dos déficits materiais e metodológicos que têm marcado a investigação e o ensino do Direito Internacional no Brasil situa-se, portanto, na convergência de duas transições. Por um lado, a transição do cânone historicista e empiricista que o pensamento realista fez cristalizar na ciência das Relações Internacionais. Por outro lado, a abertura da agenda programática do Direito Internacional a diálogos interdisciplinares que quebrem o círculo fechado do positivismo normativista.

Ao longo da evolução do ensino do Direito Internacional no Brasil, faculdades como PUC, USP, UNESP, UNICAMP, UFRGS, UFSC e a própria UNB se consolidam, na medida em que seu corpo docente e discente avança rumo às pesquisas voltadas para a realidade contemporânea da comunidade mundial e os aspectos sociais que as envolvem, fazendo surgir uma nova configuração teórica e prática no ensino do Direito Internacional no Brasil, a partir do ambiente acadêmico.

A partir da década de 1990, o cenário acadêmico do ensino do Direito Internacional inicia uma nova fase, revelando um esforço multilateral de consolidação da disciplina por meio de eventos científicos.

4 Harmonização ou controle do saber? O debate sobre os conteúdos mínimos da disciplina de direito internacional

Diante da formação das sociedades contemporâneas e suas relações, pode-se observar o processo de construção do Espaço geopolítico, onde são fatores relevantes o meio de trabalho, o espaço, o planejamento do espaço e os vestígios

22 NADIA, Araujo. O currículo de Direito Internacional na Instituições Brasileiras de Ensino Superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 448.

deixados pelas relações sociais passadas. Nesta configuração pode-se vislumbrar a relação entre o espaço e o poder, em que o primeiro é a base material do poder exercido por grupos hegemônicos da sociedade. O poder implica no domínio de um espaço territorial (no passado) ou de valores técnicos, financeiros e ideológicos (nos dias de hoje).

O sistema internacional iniciado no final do século XX é caracterizado por uma estrutura complexa, oligopolista, cujo governo exige que sejam enfrentados os problemas surgidos em terrenos diferentes, mas estreitamente interligados, tanto no campo das relações econômicas e políticas, como no campo social. Uma nova configuração de poder sobrepõe-se à antiga divisão bipolar da hegemonia mundial, cuja tônica é a transformação dos vetores das relações internacionais, da pulverização de conflitos regionais, da instituição de fóruns de diálogo transnacional, da inserção de novos temas na agenda global, da abertura da economia e da eliminação das barreiras econômicas.²³

Afirmar que as relações econômico-sociais constituem-se como sistêmicas implica dizer que são compostas por partes coordenadas que concorrem para um certo resultado. Assim, as relações econômicas realizam movimentos independentes, mas interrelacionados e concomitantes, havendo múltiplas relações: nacionais, regionais e transnacionais.

Um estrutura sistêmica²⁴ revela uma composição de partes coordenadas que corroboram para a produção de determinado resultado. No âmbito do sistema econômico, a força motriz das relações é o capital, onde quem o detém impõe o ritmo e as regras, porém é inata nele a necessidade de expansão. Cada ciclo do sistema econômico implica no redimensionamento das instituições, vez que existe um nexos entre as relações econômicas e jurídicas, como ocorrido na mudança de cada fase do capitalismo ou na introdução de um novo modo de produção.

23 SILVA, Roberto Luiz. *Direito econômico internacional e direito comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. p.39.

24 Sistema significa a reunião de princípios em que se funda uma opinião, doutrina ou dogma, ou conduta. Não indica uma *coisa*, mas um estado dinâmico, hierarquizado, complexo, organizado, esquematizado, funcionando em sinergia, em contraposição a estático, isolado e independente. Para haver um sistema é necessário: um conjunto de partes relacionadas entre si; um plano ou um propósito comum aos quais estão sujeitas as diversas partes que formam a unidade complexa; a associação das partes em interação regular e com interdependência; um todo integral, orgânico ou organizado. Para se entender este todo integral, é necessário que se tenha uma compreensão de sua composição, isto é, de suas unidades ou partes, estruturas, propriedades e relações. Assim, quando se analisa um sistema consideram-se: as estruturas; as propriedades, que são aditiva, aditivo-constitutiva e constitutiva; as relações e interações. Assim como o sistema solar e o universo; o sistema atômico. *sis.te.ma sm (gr systema)* 1. Conjunto de princípios verdadeiros ou falsos, donde se deduzem conclusões coordenadas entre si, sobre as quais se estabelece uma doutrina, opinião ou teoria. 2. Corpo de normas ou regras, entrelaçadas numa concatenação lógica e, pelo menos, verossímil, formando um todo harmônico. 3. Conjunto ou combinação de coisas ou partes de modo a formarem um todo complexo ou unitário: Sistema de canais. 4. Qualquer conjunto ou série de membros ou elementos correlacionados: Sistema de força. DICIONÁRIO Michaelis consultado e disponível em: <http://www.uol.com.br/michaelis/>

O Direito Internacional, público ou privado, tem uma outra projeção, uma dimensão maior, porque ele influi nas decisões que o nosso país pode tomar em política exterior²⁵. Diante desta importância, necessário se faz debruçar-se sobre uma melhor resposta para a pergunta: “O que ensinar em Direito Internacional em um país tão diverso, com raízes histórica corrompida, com anos de ausência dos conteúdos e em um contexto de mundo interdisciplinar e veloz?!”

Acrescente-se a esta pergunta o fato de que, atualmente, são 868 cursos de Direito no Brasil, sendo 761 particulares e 87 públicos assim divididos nos Estados:

Tabela 1 - Cursos de Direito no Brasil

Estado	pública	privada	total
Acre	1	2	3
Alagoas	2	12	14
Amazonas	2	8	10
Amapá	1	5	6
Bahia	5	44	49
Ceara	3	14	17
Distrito Federal	1	19	20
Espirito Santo	1	32	33
Goiás	5	32	37
Maranhão	2	13	15
Minas Gerais	8	114	122
Mato Grosso do Sul	3	13	16
Mato Grosso	2	25	27
Pará	2	14	16
Paraíba	3	13	16
Pernambuco	4	26	30
Piauí	2	18	20
Paraná	7	62	69
Rio de Janeiro	5	37	42
Rio Grande do Norte	3	9	12
Rondônia	1	9	10
Roraima	2	3	5
Rio Grande do Sul	3	36	39
Santa Catarina	4	31	35
Sergipe	1	6	7
São Paulo	11	155	166
Tocantins	3	9	12
Total	87	761	848

Fonte: <http://emec.mec.gov.br/>

Notória é a participação de professores como Haroldo Valladão, Vicente Marotta Rangel e Antonio Celso Alves Pereira (este na presidência da Sociedade

25 RANGEL, Vicente Marotta. Debate O currículo de Direito Internacional na Instituições Brasileiras de Ensino Superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 444.

Brasileira de Direito Internacional) na luta pela manutenção da disciplina nos currículos acadêmicos, e na atualidade, este último, dentre outros, preocupa-se com os conteúdos mínimos da disciplina.²⁶

O debate sobre os conteúdos a serem ministrados na disciplina de Direito Internacional foi impulsionado pelo próprio Itamaraty²⁷, em 2005, considerando a importância de seus reflexos na formação dos juristas brasileiros. Assim, reproduzem-se, neste momento, algumas das preocupações trazidas pelo professor Antonio Celso:

O Direito Internacional, principalmente, o Direito Internacional Público, é um tema que não pode ficar fora dessa discussão hoje nas universidades. E o Direito Internacional Privado é extremamente importante também porque, hoje, a internacionalização, a transnacionalização de toda a atividade humana faz com que não se trabalhe mais com uma separação rigorosa entre o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado. Na Faculdade de Direito, não vamos ensinar o indivíduo a negociar, mas, pelo menos, vamos ensinar os alunos nos Cursos de Direito Internacional qual é a sustentação jurídica dessas negociações. Nos painéis da OMC, por exemplo, há aspectos econômicos, técnicos, comerciais, mas, fundamentalmente, aspectos jurídicos que nós precisamos ensinar a esses alunos. Uma outra situação que nós estamos vivendo hoje é a construção de um Direito Internacional Processual. Nós estamos hoje com tribunais em pleno funcionamento. Nós temos aqui o Professor Vicente Marotta Rangel, que é do Tribunal Internacional de Direito do Mar, na Alemanha. Ele é uma sumidade em Direito Internacional do Mar. Os Tribunais Internacionais estão funcionando hoje a todo o vapor. Temos a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia de Direitos Humanos, as Cortes Administrativas da União Europeia e o Tribunal Penal Internacional. O Direito Penal Internacional está hoje numa fase muito rica. A criação do TPI trouxe à tona a necessidade de um revigoramento dos estudos do Direito

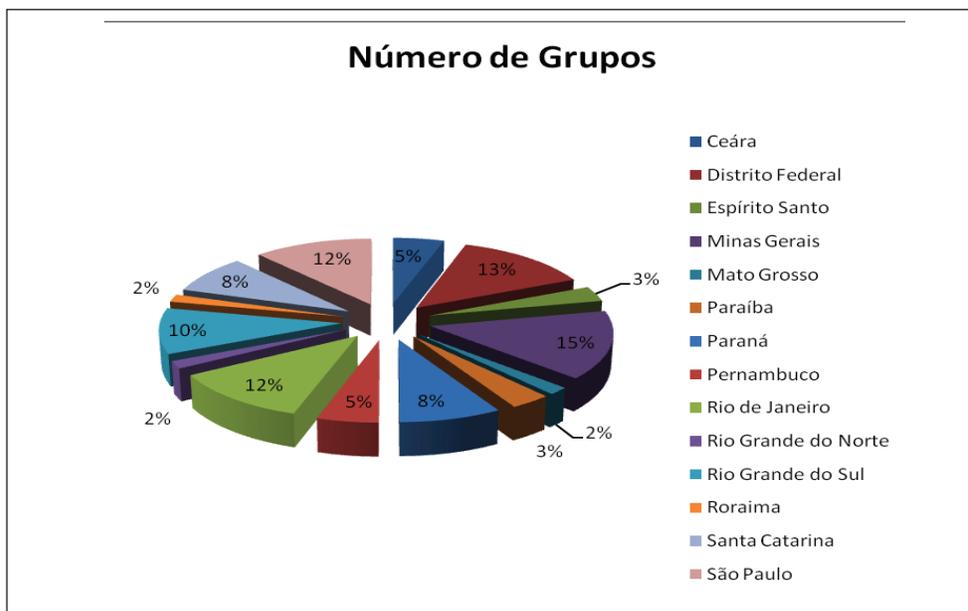
26 Como salienta professor Antonio Celso: “O que acho mais paradoxal nessa história é que, na medida em que o país foi tendo uma inserção internacional cada vez maior, na medida em que começamos a ter participação mais ativa no cenário internacional, com o crescimento e a modernização do nosso país, fomos retirando essa disciplina das universidades. Isso é realmente paradoxal”. PEREIRA, Antonio Celso Alves. debate O currículo de Direito Internacional na Instituições Brasileiras de Ensino Superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachupuz, (org.) *Desafio do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 444.

27 Ressalta-se que as Jornadas de Direito Internacional do Itamaraty foram organizadas pelo Ministério das Relações Exteriores e que participaram deste debate os professores Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, Vicente Marotta Rangel, Antônio Celso Alves Pereira, Nádia de Araújo, Wagner Menezes, Valério de Oliveira Mazzuoli, Heloísa Portugal, Patrick Petiot e Karina Zucolotto.

Internacional Penal e nós estamos hoje realmente construindo o Direito Processual Internacional.

A preocupação dos professores presentes no debate fez ressoarem alguns reflexos nas faculdades de Direito, a partir de então. Aliado ao fato de que, a partir da flexibilização curricular e do fomento à pesquisa trazidas pela legislação de 1994, as faculdades iniciaram o fomento aos grupos de estudos e pesquisas em áreas de interesse. Todavia, nota-se que, apesar do grande número de faculdades de Direito no Brasil, ainda são desproporcionais os números de pesquisas no Direito Internacional, totalizando atualmente 60 grupos registrados no CNPq.

Gráfico 1 - Grupos de pesquisa em Direito Internacional



Ademais, verifica-se ainda mais restrito o ensino do Direito Internacional em sede de mestrado e doutorado, sendo concentrado nas regiões Centro Oeste, com dois programas de mestrado e um de doutoramento; região Sudeste, com quatro mestrados e dois doutorados, e a Região Sul, com um programa de mestrado e doutorado com linhas de pesquisas em Direito Internacional.

Ao longo das últimas décadas, diversos autores têm procurado captar a marca da determinação histórica do Direito Internacional e o que ensinar nesta disciplina. Trata-se da percepção de que o Direito Internacional, que desempenhou nos séculos XVII, XVIII e XIX uma função de consubstanciação jurídica da ordem internacional interestatal lançada na Paz de Vestfália – contrabalançando-a, porém, através da afirmação doutrinal de padrões éticos agregadores e, por isso, veículos

de viabilização da comunidade internacional (o *bonnum commune humanitatis*) – é hoje, em novo tempo de transição paradigmática, convocados, a cumprir a mesma tarefa: por um lado, exprimir juridicamente a ordem internacional soprada pelos ventos da globalização; por outro, balizá-la de acordo com opções políticas e valorativas anunciadoras de uma certa conformação da comunidade internacional

No curto espaço de um século, o meio social para a qual se destina o Direito Internacional alterou-se profundamente. A complexidade da sociedade internacional contemporânea é extraordinariamente superior àquela que motivou o nascimento do Direito Internacional Público, simbolizada na Paz de Vestfália de 1648.

5 Redimensionando os contornos da disciplina em eventos temáticos e a participação do Brasil em eventos internacionais

Os processos de universalização, socialização e humanização, que marcaram a sua evolução ao longo da segunda metade do século XX, transformaram o tradicional ordenamento competencialista num Direito Internacional “de regulamentação” que penetra no reduto soberano dos Estados, limitando-o, em vista da satisfação de interesses comuns da comunidade internacional no seu conjunto. São várias as grelhas de análise propostas pelos diferentes autores. O Direito Internacional oligárquico, dos Estados e de coordenação, terá dado lugar a um Direito da comunidade internacional, para os seres humanos e de finalidades; o Direito Internacional, pela inovadora centralidade da proteção internacional dos direitos humanos, da proteção transnacional do ambiente e do combate por uma solução justa dos desequilíbrios Norte-Sul, supera o velho direito *bilateral-minded*, minimalista, e funda-se numa escrupulosa reciprocidade, por um direito *community-minded*.

A crescente importância da disciplina tem sido demonstrada pelos vários congressos, encontros, seminários e debates sobre diversos temas do Direito Internacional na atualidade. Proliferam professores, seja por necessidade de mercado, seja pelo fascínio que a disciplina exerce sobre aqueles que se debruçam sobre seu estudo.

Alguns eventos tornaram-se marco no calendário anual acadêmico. Dentre eles pode-se citar o Congresso Brasileiro de Direito Internacional, organizado pela Academia Brasileira de Direito Internacional presidida pelo professor Wagner Menezes.²⁸

28 <http://www.direitointernacional.org>. ABDI, é uma associação de caráter técnico-científico, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, assentada sobre princípios do pensamento humanista, voltada para o comprometimento do pensamento ético e pela defesa intransigente dos Direitos Humanos.

O Congresso teve início em 2003, ano de fundação da Academia Brasileira de Direito Internacional, e tem por objetivo fortalecer o estudo do Direito Internacional no Brasil por meio do conagraçamento de todos os doutrinadores, pesquisadores, estudantes e operadores do Direito Internacional.²⁹

Em 2009, por ocasião do VII Congresso Brasileiro de Direito Internacional, foi assinado um importante documento para o ensino do Direito Internacional: a Carta São Paulo³⁰ que recomenda, dentre outras, a estruturação da disciplina de Direito Internacional nos cursos de Direito; a necessidade de professores com formação específica e a inserção da disciplina como conteúdo obrigatório nos cursos de Relações Internacionais e Comércio Exterior.

Posteriormente, durante o VIII Congresso Brasileiro de Direito Internacional, os professores ali reunidos, juntamente com a diretoria da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e a Fundação Alexandre Gusmão, firmaram o compromisso de reedição do Boletim de Direito Internacional e reestabelecimento dos trabalhos da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, com a criação de núcleos regionais para o fortalecimento da disciplina em âmbito nacional.

Paralelamente ao movimento da ABDI, outro grupo de significativa importância floresceu no Brasil na década de 1990, que trouxe o Encontro Internacional de Direito da América do Sul, evento inicialmente anual, com o objetivo de debater e difundir o direito de integração na América Latina. Dentre os professores pioneiros deste trabalho estão os professores Luis Otávio Pimentel, Nadia Araujo, Odete Maria de Oliveira e Welber Barral secretário, desde 2007, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O EIDAS é um tradicional encontro acadêmico de especialistas em Direito Internacional, que ocorre regularmente desde 1991. O professor Luiz Otávio Pimentel relata o início da iniciativa, que teve importante função na formação da grande maioria dos jovens professores de Direito Internacional que assumem a cátedra ao final da década de 1990³¹:

Temos que resgatar um pouco os dois momentos que temos no envolvimento de juristas nestes processos colocados hoje, que envolvem o Brasil, para entender os aspectos jurídicos e as regras jurídicas da integração. Nós começamos há doze anos a discussão de um sonho, que era a possibilidade de um mundo sem bandeiras. Eu recorde de uma canção gaúcha que me marcou muito, que dizia que *a estupidez tinha nos separado em bandeiras*. Essa ideia foi compartilhada por

29 Disponível em: <http://www.direitointernacional.org>. Acesso em: 27 jan. 2011.

30 A Carta São Paulo pode ser acessada por meio do site: <http://www.direitointernacional.org/download>.

31 *Revista Judice*. Entrevista com professor Luiz Otávio Pimentel. Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/entrevista.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

colegas, como Lédio Rosa de Andrade, Léo Rosa de Andrade e José Augusto Figueiro Mendes. Nós éramos professores em Tubarão e às sextas-feiras, depois das aulas, nós reuníamos e ficávamos conversando sobre uma nova visão do Direito, uma perspectiva mais social, em maneiras de tentar, através da aplicação do Direito, diminuir a exclusão social etc. Eu sugeri a realização de um encontro internacional para discutir estas questões. [...] O encontro teve bastante êxito e esse primeiro momento foi marcado pelo sonho de um mundo sem bandeiras. Logo começaram as discussões sobre o Mercosul e, muito além daquilo que se discutia oficialmente no Mercosul, nós víamos nessa integração a possibilidade de um Mercosul voltado para o social e não apenas uma figura reguladora da questão econômica. [...] Mas a partir destes encontros, e também do esforço dos países pela integração econômica, é que nós, juristas e professores brasileiros, tivemos a oportunidade de conhecer as pessoas que trabalhavam com o direito nos outros países. E a partir desse entrosamento começamos a desenvolver uma série de projetos de estudos, pesquisas e cursos em conjunto. Passamos a entender o direito de forma mais ampla e o que está por trás do direito num processo de integração, ou seja, que interesses ele alcança. (grifos do autor).

Destacam-se também, dentre as iniciativas relevantes para a proliferação do estudo do Direito Internacional no Brasil, as atividades da professora Deyse de Freitas Ventura e do professor Ricardo Seitenfus. Além de importante material bibliográfico em Direito Internacional Público, Privado e Direito Comunitário, a professora, com o objetivo de participar do encontro da Associação Brasileira de Ensino em Direito em 2010, que tinha como foco *Educar para o futuro*, desenvolveu um projeto de pesquisa sobre o ensino do Direito Internacional que teve como objetivos³²:

- a. Trazer à discussão as dificuldades no ensino da disciplina decorrentes das especificidades do Direito Internacional em relação ao direito estatal;
- b. Trabalhar a tangibilidade e a permeabilidade do Direito Internacional no direito interno por meio do compartilhamento de situações-exemplo que ilustrem o caráter transversal da realidade;
- c. Refletir criticamente sobre as experiências relatadas, em busca de um marco teórico transdisciplinar que dê sustentação e densidade acadêmica às atividades empreendidas;

³² Os objetivos e metodologia do projeto, assim como alguns textos para debate, estão disponíveis no site <http://educar-para-o-mundo.blogspot.com>. Acesso em: 10 jan. 2011.

- d. Traçar o perfil do ensino do Direito Internacional no Brasil por meio da análise dos currículos, planos de ensino e docentes responsáveis pela disciplina, tendo em conta as diversas vertentes teóricas do Direito Internacional existentes;
- e. Elaborar, ao final da oficina, um projeto de reforma do ensino do Direito Internacional no Brasil, que propugne um internacionalismo progressista condizente com as demandas brasileiras e latino-americanas na esfera internacional, para inclusão de um painel na programação do Encontro da ABEDI de 2010.

As discussões trazidas pelo grupo florescem a partir das dificuldades em ensinar Direito Internacional no Brasil, como salientados por alguns participantes, e trazem questões como a apatia dos acadêmicos, a falta de harmonização dos conteúdos e a variedade de assuntos que hoje faz parte dos conteúdos de Direito Internacional. Como salientou a professora Deyse Ventura em seu comentário: “No Direito, é preciso defender a importância da dimensão internacional diante do estatismo brutal que molda aquelas cabeças”.³³

Destaca-se, ainda, na formação de profissionais competentes e em constância, apesar das idas e vindas curriculares, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, em março de 2011, recebeu o prêmio pela conquista do 3º lugar no round nacional da maior competição de direito internacional do mundo. O primeiro lugar ficou com a Universidade Federal de Minas Gerais e o segundo com a Universidade de São Paulo. Além do terceiro prêmio geral, a equipe conquistou o prêmio de terceiro melhor memorial e a acadêmica Luiza Leão Soares Pereira foi considerada pelos juízes como melhor oradora do round brasileiro. A competição simula um caso fictício perante a Corte Internacional de Justiça e ocorre desde 1960 quando foi criada na Universidade de Harvard. A simulação é organizada pela *International Law Students Association*³⁴, tendo ocorrido esse ano na UniRitter.³⁵

Jessup (Philip C. Jessup *International Law Moot Court Competition*) é uma competição de Direito Internacional promovida pela *International Law Students Association* (ILSA). O nome da competição é uma homenagem a Philip Jessup, juiz da Corte Internacional de Justiça da ONU. A primeira edição do concurso ocorreu em 1959, na Universidade de Harvard. Trata-se de uma corte simulada, em que países fictícios envolvidos num conflito também fictício submetem a controvérsia à Corte Internacional de Justiça. As equipes são formadas por

33 VENTURA, Deyse, disponível em: <http://educar-para-o-mundo.blogspot.com/2009/03/quais-sao-suas-principais-dificuldades.html> Acesso em: 10 jan. 2010.

34 <http://www.ilsa.org/jessup/>.

35 Disponível no site do Centro Acadêmico André Rocha <http://www.caar.ufrgs.br/?p=5746>, acesso em: 15 mar. 2011.

estudantes de Direito, que representam advogados perante a Corte. Mais de 500 faculdades de Direito de mais de 80 países participam anualmente da competição.

A competição é dividida em duas etapas. Há etapas nacionais em cada país, e uma etapa internacional, que reúne os melhores colocados das etapas nacionais. No Brasil, a etapa nacional é disputada em lugares que variam a cada ano. A etapa internacional ocorre todos os anos em Washington D.C.

Desde sua primeira participação, o Brasil tem conquistado relevantes posições conforme pode ser observado pelo quadro abaixo:

Tabela2 - Edições da *Jessup Moot Court Competition* no Brasil desde 2001³⁶

Ano	Local	Instituição Sede	Equipe vencedora
2001	Florianópolis, SC	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS);
2002	Florianópolis, SC	Universidade Federal de Santa Catarina	Faculdades Integradas do Oeste de Minas - FADOM (Divinópolis, MG);
2003	Santos, SP	Universidade Católica de Santos - UniSantos	Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG);
2004	Porto Alegre, RS	Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS);
2005	Santos, SP	Universidade Católica de Santos - UniSantos	Faculdades Integradas do Oeste de Minas - FADOM (Divinópolis, MG);
2006	Porto Alegre, RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS	Faculdades Integradas do Oeste de Minas - FADOM (Divinópolis, MG);
2007	Divinópolis, MG	Faculdades Integradas do Oeste de Minas - FADOM	Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter (Porto Alegre, RS) / Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG) ³⁶ ;
2008	Belo Horizonte, MG	Universidade FUMEC	Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG);
2009	Ouro Preto, MG	Universidade Federal de Ouro Preto	Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG);
2010	Porto Alegre, RS	Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter	Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG)

Fonte: Na etapa brasileira, a UFMG obteve o primeiro lugar nas rodadas preliminares e a UniRitter foi a vencedora da Rodada Final. Por isso, essas duas instituições irão representar o país em Washington DC.” Disponível em: http://www.fadom.br/interna.asp?var_cdsessao=000056&var_cdsubnivel=2&var_codnoticia=000606&var_tit=acontecepeq&var_noticia=S

³⁶ Tabela de livre criação da autora baseada nos dados do site <http://www.ilsa.org/jessup> e http://www.fadom.br/interna.asp?var_cdsessao=000056&var_cdsubnivel=2&var_codnoticia=000606&var_tit=acontecepeq&var_noticia=S, acessos em: 15 de março de 2011.

O Brasil cresceu significativamente no contexto do ensino do Direito Internacional, todavia em frente do número de mais de 800 cursos de Direito no território nacional e da diversificação notória dos conteúdos exigidos pela sociedade internacional deste século XIX, ainda faz necessário um dimensionamento mais harmonioso da disciplina. Tal fato interessa aos doutrinadores empenhados na melhoria do ensino do Direito Internacional, bem como a Organização dos Estados Americanos – OEA que se preocupou com o ensino do Direito Internacional e com seu currículo demasiadamente heterogêneo e passou a realizar Jornadas de Direito Internacional para debater esses assuntos.

A OEA representa, hoje, o acúmulo de todas as relações que aconteceram no Continente. É importante destacar que, enquanto a integração europeia foi marcada por conflitos (primeira guerra mundial, segunda guerra mundial) de países que sempre estiveram lutando entre si, aqui na América sempre foram muito poucos os casos de conflitos. Não se pode deixar de considerar que a OEA exerceu até agora um papel muito importante, ainda que por trás houvesse uma liderança dos Estados Unidos. Esta organização passou por vários processos: houve momentos em que foi muito mais importante nas relações, outros em que importância e hoje assumiu uma fase muito importante, porque foi delegado à OEA o espaço político de servir como secretaria das negociações da ALCA.

A realização das Jornadas de Direito Internacional pela Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos ocorre em cumprimento da “Declaração do Panamá sobre a Contribuição Interamericana ao Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional” e o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional”.³⁷

A “Declaração de Panamá sobre a Contribuição Interamericana ao Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional” foi adotada em 1996 pela Assembleia Geral, na cidade de Panamá. Entre suas disposições, pode-se destacar:

[...]

2. Sua vontade de que a Organização dos Estados Americanos, através de cursos, seminários, estudos e publicações no campo do direito internacional e da cooperação jurídica, continue cumprindo sua importante tarefa na capacitação e informação a juristas, diplomatas, acadêmicos e servidores públicos de toda a região.

O Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional foi adotado pela Assembleia Geral da OEA em 1997, em Lima, Peru, e sua implementação requer, entre outras atividades, o desenvolvimento das

³⁷ A OEA disponibiliza em seu site as informações sobre as jornadas, conteúdos e materiais didáticos fornecidos pelos professores e palestrantes participantes, disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/cursos_seminarios_jornadas.htm. Acesso em: 11 mar. 2011.

seguintes ações (AG/RÊS.1471 (XXVII-0/97)): “ Ensino do direito internacional interamericano”.

Assim, tem por objetivo realizar encontros nacionais de professores de direito internacional público e privado dos Estados membros a fim de compartilhar ideias e propostas de ação. Nessas reuniões se poderia considerar a elaboração de um manual ou de outros materiais de ensino e a organização de ateliês ou conferências de atualização, assim como desenvolver futuros vínculos com as instituições acadêmicas de que procedem, tendo em vista conseguir uma incorporação sistemática do estudo do direito interamericano nos planos de estudo das diferentes faculdades de direito.

As jornadas de direito internacional são realizadas periodicamente com a participação de juristas e especialistas de alto nível em matéria de direito internacional, bem como com a participação de assessores jurídicos das chancelarias dos Estados membros, com o objeto de aprofundar o estudo e o desenvolvimento da temática jurídica no sistema interamericano.

Entre os temas considerados destacam a análise da temática jurídica atual, o intercâmbio de ideias e propostas de ação para melhorar o ensino do Direito Internacional público e privado, o fortalecimento dos vínculos entre as instituições acadêmicas do Continente e a promoção do estudo do Sistema interamericano e sua incorporação sistemática nos programas de Direito Internacional nas faculdades de direito de diferentes universidades do hemisfério. As jornadas são organizadas pela Secretaria Geral da OEA através da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) com uma instituição de ensino dos Estados-membros, em cumprimento das resoluções sobre o Desenvolvimento do Direito Internacional, sendo que foram realizadas 11 edições das jornadas desde 1999.

6 Considerações finais

Ao ingressar em uma faculdade de Direito, todo calouro conta com expectativas formuladas ao longo de sua vida de estudante. Todavia, costuma haver decepções, quase sempre grandes. O ensino superior de Direito brasileiro, mais do que isso, encontra-se em delicada situação: sua importância transpassa os limites das próprias faculdades mas, por outro lado, sua situação atual não é adequada ao contexto das estruturas político-sociais, uma vez que afeta, em termos fáticos e contundentes, a mentalidade do corpo da Magistratura, Ministério Público e, claro, Advocacia.

Ao longo deste trabalho, traçou-se um comparativo entre as diretrizes curriculares desde os primeiros cursos jurídicos, em 1827, até a última reforma do MEC, em 2004. Constatou-se uma série de inovações no sentido de melhor adequá-los às exigências de um mundo cada vez mais complexo.

As formas de internacionalização deixaram de ser apenas a tradicional exportação para um cliente distante e mais ou menos desconhecido, ou a abertura de uma filial no exterior para aproveitamento das vantagens comparativas do país hospede, para, então, se repartir por formas tão diversas como o comércio intraempresa, mas sobretudo variados tipos de acordos de colaboração industrial, comercial ou estatal, em que participam empresas de diversas dimensões, empresas financeiras, governos e instituições supranacionais

É patente constatar que o profissional do Direito do século XXI deve ter uma formação transdisciplinar, e não meramente técnica e hermética a outras áreas do conhecimento, como por muito tempo apregoaram as dogmáticas positivista e neoliberal, as responsáveis, em grande escala, pela atual crise do ensino jurídico.

Nessa perspectiva, cresce a relevância do curso e da disciplina do Direito Internacional e a preocupação com o ensino jurídico nas universidades, pois, ali, estão sendo preparados os futuros dirigentes dos poderes da República, os líderes da comunidade.

Referências

- BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- CUNHA, L A; GOES, M de. *O golpe na educação*. 6 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.
- DICIONÁRIO Michaelis. Disponível em: <http://www.uol.com.br/michaelis/>
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*, 6. ed., 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8020>>. Acesso em: 13 jan. 2011.
- MEDEIROS, Antonio Cachapuz . Debate O currículo de direito internacional na instituições brasileiras de ensino superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do direito internacional contemporâneo*. Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 13 ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. vol.1.
- MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.322, ano 89, p.9-15, abr./maio/junho. 1993.
- MELO FILHO, Álvaro. *Ensino jurídico e a nova LDB*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- MIALLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1994
- NADIA, Araujo. Debate O currículo de direito internacional na instituições brasileiras de ensino Superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do direito internacional Contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

PEREIRA, Antonio Celso Alves. Debate O currículo de direito internacional na instituições brasileiras de ensino superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

RANGEL, Vicente Marotta. Debate O currículo de direito internacional na instituições brasileiras de ensino superior. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachpuz, (org.) *Desafio do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

REVISTA JUDICE. Entrevista com professor Luiz Otávio Pimentel. Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/entrevista.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RODRIGUES, Horário Wanderley. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Loyola, 1988.

SILVA, Roberto Luiz. *Direito econômico internacional e direito comunitário*. Belo Horizonte : Del Rey, 1995.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982

VENTURA, Deyse, disponível em: <http://educar-para-o-mundo.blogspot.com/2009/03/quais-sao-suas-principais-dificuldades.html>. Acesso em :10 jan. 2010

Site:

www.educacaosuperior.inep.gov.br

<http://www.direitointernacional.org>.

<http://www.direitointernacional.org>.

<http://educar-para-o-mundo.blogspot.com>.

<http://educar-para-o-mundo.blogspot.com/2009/03/quais-sao-suas-principais-dificuldades.html>

<http://www.ilsa.org/jessup/>

<http://www.caar.ufrgs.br/?p=5746>

http://www.fadom.br/interna.asp?var_cdsessao=000056&var_cdsubnivel=2&var_codnoticia=000606&var_tit=acontecepeq&var_noticia=S

http://www.oas.org/dil/esp/cursos_seminarios_jornadas.htm. acessado em 11 de março de 2011.

Recebido em 24/11/2011

Aceito para publicação em 17/01/2012